

LEI Nº 673 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as áreas de estacionamento de veículos automotores nos seguintes locais:

I - área "A" - Rua Cesar Lemos - entre a Rua da Lapa e Av. Comendador Teles;

II - área "B" - Rua Flamengo - entre as Ruas Cesar Lemos e da Lapa;

III - área "C" - Rua Cesar Lemos - entre a Av. Comendador Teles e Rua Jacatirão;

IV - área "D" - Av. Comendador Teles - entre a Av. Automóvel Club e Rua Jose da Costa Franca.

Parágrafo Único - Os locais aludidos neste artigo serão explorados pela APAE e pela CASA SÃO FRANCISCO D DE ASSIS, na qualidade de Entidade Assistenciais sediadas no Município.

Art. 2º - Pela guarda dos veículos, o usuário pagará os seguintes valores:

a) Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) as duas (2) primeiras horas e, a cada 1/2 (meia) hora, adicional de Cr\$100,00 (cem cruzeiros);

b) Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) diária das 7:00 h. às 19:00 h.;

c) Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por mês, e adiantadamente.

§ 1º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos mensalmente de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, através de Ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A partir das 19:00 h. todas as responsabilidades serão por conta do proprietário do veículo.

Art. 3º - As Entidades responsáveis pelo serviço responderão pela guarda dos veículos, inclusive mediante cobertura de seguro.

Art. 4º - Os serviços vinculados à guarda dos veículos nas áreas referidas no artigo 1º deste Instrumento serão prestados por menores devidamente credenciados pelas beneficiadas e treinados pelo 21º Batalhão de Polícia Militar.

§ 1º - Os menores terão suas carteiras de trabalho assinadas pelas Entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º.

§ 2º - Os menores deverão ter suas jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de agosto de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de setembro de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito